



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

03525/2006/004/
2014
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 1221898/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

03525/2006/004/2014

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Revalidação da Licença de
Operação

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Outorga

PA COPAM:

00577/2013

SITUAÇÃO:

Autorizada

EMPREENDEDOR: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA

CPF: 03.384.041/0001-17

EMPREENHIMENTO: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 03.384.041/0001-17

MUNICÍPIO: Nova Serrana - MG

ZONA: Urbana

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS**

LAT/Y 19° 52' 12,0"

LONG/X 44° 59' 31,0"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2 - Rio Pará

SUB-BACIA: Rio Pará

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral

CLASSE

3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thiago Luis Resende Amorim

REGISTRO:

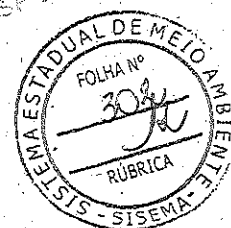
CRQ-MG 02102304

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº ASF 51943/2017.

DATA: 06/06/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares - Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno - Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7





1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento da Revalidação de Licença de Operação (Rev - LO) da Empresa Sport Fire Calçados Ltda, instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19° 52' 12,0" e Long. 44° 59' 31,0"

O empreendimento possui a atividade, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral;

O empreendimento formalizou processo de revalidação de licença de operação em 06/05/2014. E na data de 06/06/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº ASF 51943/2017.

O empreendimento possui uma Licença de Operação Corretiva nº 038/2013 vigente (Processo Administrativo nº 03525/2006/002/2013. Desta forma, foi pedido ao empreendimento por Informação Complementar que o mesmo retificasse o FCE com novo parâmetro da atividade que englobe o processo de LOC nº 03525/2006/002/2013. Destarte, este novo processo 03525/2006/004/2014 abrangerá os parâmetros da LOC e da Rev-LO.

A empresa apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a contento. Foi apresentada cópia do referido plano à prefeitura de Nova Serrana, conforme protocolo da Prefeitura de Nova Serrana apenso aos autos.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim, CRQ-MG 02102304. A respectiva ART encontra-se na folha 039 do processo.

Após realização de vistoria e análise do RADA foram solicitadas informações complementares para esclarecer pontos específicos e também para atualizar documentos conforme as alterações sofridas pela legislação.

2. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento encontra-se instalado no perímetro urbano do município de Nova Serrana, na Rua Doutor Jacinto Moreira Filho nº 1649, Bairro Jardim São Francisco, possui 140 funcionários e uma área útil 0,1378 ha.



Matérias-Primas e Insumos

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
PLUMA	Dublamilnd e Com. Componentes ara Calç. Ltda Focal Textilnd de Comp para Calç Ltda	24.000	1.800 metros
CURVIM	CipatexImpregnadora Papeis e Tec. Ltda	58.000	4.800 metros
ESPUMA	OrthoflexInd e Colchões Ltda	12.000	1.000 m ²
GORGURAO	Ind. TextilGorgurõesDjLtda	17.000	500 metros
TUBOX	Magma Ind. Com. e Imp de Produtos	12.000	650 metros
COURAÇA	Jawa Comercial Eirelli Me	5.600	480 m ²
CAMURÇA	Ronaldo Couros Ltda	60	60 m ²
BORRACHA FORRADA (EVA)	Palmileve Ind. Eirelli EPP	43.000	1.100 m ²
BORRACHA 2mm EVA	Palmileve Ind. Eirelli EPP	2.400	2.400 m ²
FORROS	TrisoftTextilLtda	30.000	1.000 metros
TR (ESTIRENO/BUTADIENO)	Prisma CompTermoplas. Ltda	90.000	5.000 kg

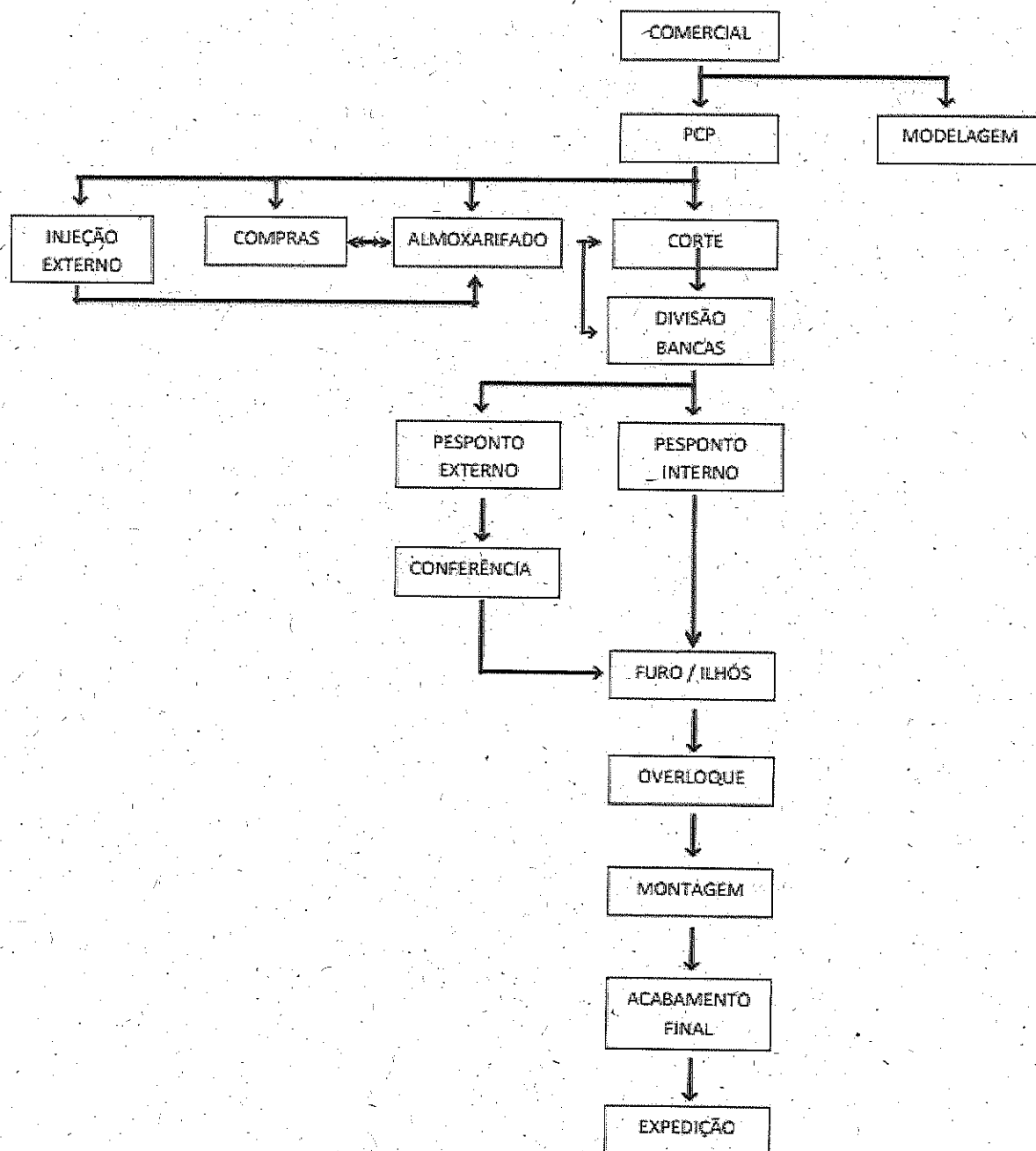


Insumos

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
LINHA	Linhas SettaLtdaLinhanyl Linhas para Coser	1.400	400 unidades
CAIXA UNITÁRIA	Cartonagem JauenseLtda MrEmbalgensLtda Cartonagem Salinas Ltda	322.000	35.000 unidades
CAIXA COLETIVA	Luiz Claudio Faleiros	29.000	2.300 unidades
COLA	Amazonas Produtos para Calç. Ltda	2.500	1.260 litros



Fluxograma do Processo Produtivo





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado em vistoria, o recurso hídrico utilizado é proveniente de poço tubular que contém certificado de outorga vigente, portaria nº 02121/2013; validade: 26/09/2019. Segundo informado, o uso da água é somente para consumo humano.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos

Não são gerados efluentes industriais no empreendimento.

O efluente líquido sanitário é canalizado, lançado em rede pública e direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Nova Serrana.

Resíduos Sólidos

Todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Recom Comércio de Resíduos Ltda – CNPJ: 09.186.983/0001-77). Segue abaixo dados do Certificado Ambiental da empresa RECOM:

- RECOM COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA. Certificado de LOC nº 03/2016. Validade: 18/02/2022.
Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi entregue a contento.





Ruídos

De acordo com o estudo de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado, o nível máximo de emissão de ruídos detectado foi de 55 dB. Está sendo condicionado neste Parecer Único, o monitoramento das emissões de ruídos com frequência de entrega anual.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Cumprimento das Condicionantes da LO nº 85 / 2008

Condicionantes do Anexo I

Condicionante 1

Providenciar a instalação de Fossa Séptica, seguida de Filtro anaeróbico, para o tratamento dos efluentes sanitários, dimensionadas pelo número de funcionários, conforme contemplado pelas normas da ABNT NBR-7229 e NBR 13969.

Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação da concessão da licença. *Condicionante não cumprida.*

Condicionante 2

Renovar o certificado do Corpo de Bombeiros, atestando que a empresa está em conformidade com as prescrições normativas e legislação em vigor, que dispõem sobre Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Prazo: Durante a vigência da LO

Protocolo R259390/2016 – 01/08/2016. Renovação do AVCB. *Condicionante cumprida.*

Condicionante 3

Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, relatório de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico quando necessário.

Prazo: Durante a Vigência da LO.



Condicionante cumprida parcialmente, uma vez houveram algumas condicionantes que não foram cumpridas.



Condicionante 4

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF, no Anexo 5.

Prazo: Durante a Vigência da LO. *Condicionante cumprida parcialmente, uma vez que não foi instalada a fossa séptica e consequentemente não houve o monitoramento ambiental da mesma.*

Condicionante 5

Apresentar Notas Fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos, juntos a empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente.

Prazo: Semestralmente à SUPRAM-ASF, deixando, à medida que forem realizadas, disponíveis no empreendimento para controle da fiscalização.

Protocolo R202461/2009 – 30/03/2009. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R283606/2009 – 08/10/2009. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R026494/2010 – 09/03/2010. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R044470/2011 – 30/03/2011. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R157198/2011 – 10/10/2011. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R232031/2012 – 24/04/2012. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R307986/2012 – 15/10/2012. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R364597/2013 – 27/03/2013. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.



Protocolo R438470/2013 – 04/10/2013. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R115184/2014 – 10/04/2014. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R294806/2014 – 10/10/2014. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R346510/2015 – 10/04/2015. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R494654/2015 – 14/10/2015. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R152865/2016 – 08/04/2016. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R0303849/2016 – 15/09/2016. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R0081022/2017 – 20/03/2017. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Protocolo R0241211/2017 – 15/09/2017. Entrega de notas fiscais e/ou certificado de coleta referente à comercialização de resíduos sólidos.

Condicionante cumprida.

Condicionantes do Anexo II

Item 1 – Efluentes Líquidos

Não foi realizado o monitoramento do efluente líquido sanitário. Portanto, *condicionante não cumprida.*

Item 2 – Resíduos Sólidos

Foi condicionado a entrega anual dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.



Protocolo R283610/2009 – 08/10/2009. Relatórios referentes ao período de Outubro 2008 à Setembro 2009.

Protocolo R112601/2010 – 08/10/2010. Relatórios referentes ao período de Outubro 2009 à Setembro 2010.

Protocolo R157211/2011 – 10/10/2011. Relatórios referentes ao período de Outubro 2010 à Setembro 2011.

Protocolo R307986/2012 – 15/10/2012. Relatórios referentes ao período de Outubro 2011 à setembro 2012.

Protocolo R438470/2013 – 04/10/2013. Relatórios referentes ao período de outubro 2012 a setembro 2013.

Protocolo R0115193/2014 – 10/04/2014. Relatórios referentes ao período de outubro 2013 a março 2014.

Protocolo R294806/2014 – 10/10/2014. Relatórios referentes ao período de Abril 2014 a setembro 2014.

Protocolo R494654/2015 – 14/10/2015. Relatórios referentes ao período de outubro 2014 a setembro 2015.

Protocolo R0303849/2016 - 15/09/2016. Relatórios referentes ao período de outubro 2015 a agosto 2016.

Protocolo R0241211/2017 – 15/09/2017. Relatórios referentes ao período de setembro 2016 a agosto 2017.

Condicionante cumprida.

Item 3 – Foi condicionada a entrega anual do PPRA

Protocolo R283603/2009 – 08/10/2009.

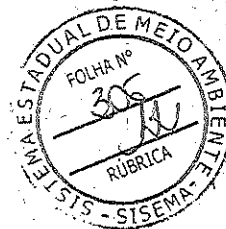
Protocolo R099901/2010 – 03/09/2010

Protocolo R156439/2011 – 07/10/2011

Protocolo R302426/2012 – 01/10/2012

Protocolo R435123/2013 – 26/09/2013

Protocolo R261268/2014 – 05/09/2014





Protocolo R493680/2015 – 09/10/2015
Protocolo R0302615/2016 – 14/09/2016
Protocolo R0241193/2017 – 15/09/2017

Condicionante cumprida.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de renovação de licença de operação corretiva (RevLO) em nome do empreendimento Sport Fire Calçados Ltda, quanto à seguinte atividade da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, com área útil de 0,1378 hectares e 140 empregados, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;

A formalização do requerimento de renovação de licença de operação (RevLO) ocorreu em 06 de maio de 2014, pelo recibo de entrega de documentos nº 0470903/2014, conforme f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Depreende-se dos autos e do sistema SIAM que a empresa já possuía uma Licença de Operação anterior pelo processo nº 03525/2006/001/2008 com validade até 18/09/2014. Assim sendo, foi observado o prazo mínimo exigido de 120 dias, e, portanto, a empresa poderá continuar suas atividades normalmente até a decisão do licenciamento ambiental, conforme o artigo 14, §4º, Lei Complementar 140/2011 e pelo art. 7º, §2º, da Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, com as modificações da Deliberação Normativa 193/2014 do COPAM.

Nesse sentido, tendo em vista o disposto no art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, verifica-se que no momento da revalidação, devem ser incluídos todos os atos autorizativos ambientais referentes a ampliações ocorridas, conforme segue:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)



§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior. (Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM)

Assim sendo, deve estar contemplada no mérito do presente processo, a regularização de 309 da atividade de fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, com área útil de 0,056ha e 30 empregados cuja ampliação decorreu do processo nº 03525/2006/002/2013, com validade até 19/09/2019, conforme consulta no banco de dados SIAM.

Foi apresentada o requerimento de revalidação de licença de operação à f. 10, procuração à f. 07 e 82, coordenadas geográficas do empreendimento à f. 11 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital à f. 19.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0470840/2014 à f. 73, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto consta também dos autos a certidão negativa junto ao sistema CAP, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.297/201, certidão recente junto ao sistema SIAM, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Verifica-se que o local objeto do presente licenciamento está situado na Rua Doutor Jacinto Moreira Filho, nº 1.649, bairro Jardim São Francisco, Nova Serrana/MG.

Ademais, consta dos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 20/37, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 39 e 199) da elaboração do RADA.

Ressai dos autos que o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foi assinado por Júnior Camilo Fernandes, devidamente constituído como sócio administrador da empresa, conforme contrato social da empresa às f. 279/282, nos termos do art.10.060 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Foi entregue à f. 207 a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010 e consoante Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM.

Consta dos autos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Renovação de Licença de Operação, à f. 74. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior bem como do requerimento de revalidação de licença de operação no jornal local Gazeta de Nova Serrana (f. 71/72), nos termos da Deliberação Normativa 13/1995 do COPAM.



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 220/266, sendo que o mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, sendo oportunizada a manifestação do município de Nova Serrana/MG (f. 218/219), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável pelo PGRS à f. 268 e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

O empreendimento descumpriu algumas condicionantes da licença ambiental anterior, motivo pelo qual foi autuado com aplicação da suspensão das atividades, nos termos do art. 83, do anexo I, do Decreto Estadual 44.844/2008.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 13/14 e comprovante de pagamento do emolumento à f. 15/17, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02, de 31 de maio de 2006.

Ressalta-se que as atividades da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

A equipe técnica verificou o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei 9.433/1997 e da Portaria 49/2010 do IGAM e do Manual de Outorga do IGAM.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) que foi entregue à f. 292, e que deverá ser mantido vigente durante o período de validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.



Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável pelos estudos ambientais e respectiva consultoria às f. 209/213, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público.





Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que todas as custas do processo foram integralizadas para a conclusão do mesmo, conforme planilha de custas elaborada pela equipe técnica juntamente com DAE emitido, antes do encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Por fim, considerando que a Revalidação da Licença de Operação, tem como objeto a avaliação a aferição do desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação, e tendo em vista o posicionamento favorável da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), nos termos do art. 55 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, manifesta-se pelo deferimento do pedido de renovação de licença de operação.

10. Conclusão

Foi avaliado o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação nº 085 / 2008 e constatou-se que as condicionantes número 01 do Anexo I e a condicionante 01 do Anexo II não foram cumpridas.

Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 134376/2017. É importante ressaltar que este Auto foi lavrado apontando-se o descumprimento de condicionante com degradação, haja vista que o empreendimento não instalou o Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, e passou uma parte de sua operação lançando o efluente bruto na rede pública do município de Nova Serrana até a implantação e operação da ETE da COPASA em 2013. Ressalta-se que apesar de não ter cumprido esta condicionante até o ano de 2013, a mesma perdeu seu objeto no momento em que o efluente passou a ser destinado ao tratamento junto a COPASA neste mesmo ano.

Deve-se considerar que o empreendimento foi autuado com degradação no código 114 do artigo 83 do Decreto 44844/2008 por descumprimento de condicionantes. Apesar disso, ao verificar o desempenho ambiental como um todo, e a condição ambientalmente satisfatória do empreendimento durante a vistoria, a equipe da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento Sport Fire



Calçados Ltda para a atividade de Fabricação de calçados em geral no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da Supram Alto São Francisco.

Informamos ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

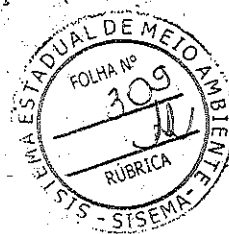
Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Sport Fire Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Sport Fire Calçados Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Sport Fire Calçados Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Júnior Camilo Fernandes

Empreendedor: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA
Empreendimento: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 03.384.041/0001-17
Município: Nova Serrana
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 03525/2006/004/2014
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 90/05 e 131/09.	A cada dois anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

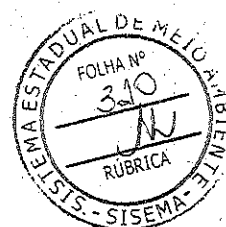
Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Júnior Camilo Fernandes

Empreendedor: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA
Empreendimento: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 03.384.041/0001-17
Município: Nova Serrana
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 03525/2006/004/2014
Validade: 10 anos



1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Júnior Camilo Fernandes

Empreendedor: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA
Empreendimento: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 03.384.041/0001-17
Município: Nova Serrana
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 03525/2006/004/2014
Validade: 10 anos

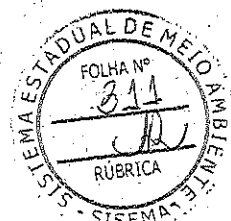


Foto 01 – Matéria-prima



Foto 02 – Produção



Foto 03 – Produtos químicos



Foto 04 – Expedição

